



# MUNICÍPIO DE PITANGA

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE (042) 746-1122 - FAX (042) 746-1172

## LEI Nº 902

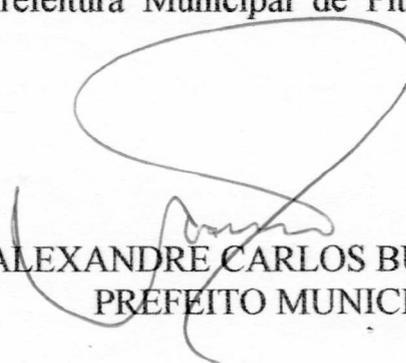
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de expansão urbana a área de 157.300,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e sete mil e trezentos metros quadrados), constituída pelo Loteamento Parque Industrial, matriculada sob nº 20.720, Folha 1, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga, com os seguintes limites, rumos e confrontações:

MARCO	DISTÂNCIA (m)	RUMO	CONFRONTAÇÃO
PP 0-1	95,00	NO 02°15' SE	Faixa de Domínio da PR-460
1-2	565,60	NE 03°45' SO	Faixa de Domínio da PR-460
2-3	89,99	NE 87°48' SO	Orlando Walecki
3-4	56,00	SE 86°18' NO	Orlando Walecki
4-5	71,00	SE 88°48' NO	Família Hey
5-6	443,50	SO 03°45' NE	Daniel Conrado
6-7	306,00	SE 01°18' NO	Luiz Carlos Martins e Ana Cristina Michalak Martins
7-8	146,00	SO 88°15' NE	Daniel Conrado
8-9	100,00	NO 08°00' SE	Rui de Oliveira Melo e outros
9-PP 0	70,00	SO 88°15' NE	Rui de Oliveira Melo e outros e prolongamento da rua Projetada "A"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, revogada a Lei nº 667, de 03 de maio de 1995, e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 01 de dezembro de 1998.

  
ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN  
PREFEITO MUNICIPAL